

Indicação 1/2025

Exmo. Sr. Presidente:

GINEVRA DA SILVEIRA (PSB) vereadora com assento nesta Casa Legislativa, amparada pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária, indica à Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Nestor Rubem Ellwanger a presente INDICAÇÃO:

- A concessão de vale-feira aos servidores municipais no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores (as) Vereadores (as):

A presente indicação visa instituir o Programa Vale Feira destinado aos servidores públicos do Município de Candelária, bem como estabelecer e fortalecer o vínculo com compras locais da agricultura familiar do Município. Como objetivos específicos, pode-se citar: proporcionar mais uma fonte de renda aos agricultores familiares, assim como mais uma opção de compra de alimentos saudáveis para refeições com qualidade nutricional aos servidores do município, fortalecer as compras locais dos agricultores familiares e fomentar o associativismo e cooperativismo.

Na produção de hortifrutigranjeiros temos uma cadeia importante formada por agricultores familiares organizados, na sua maioria, em associações e cooperativas. Produtores que atendem feiras rurais, mercados institucionais, supermercados e restaurantes locais. Dentre as organizações destacam-se a Associação de Feirantes, a qual é formada por inúmeras famílias de agricultores que comercializam em alguns pontos do Município.

As feiras têm um papel importante na cooperação entre os agricultores, consumidores e o poder público, que buscam a valorização do produtor e da produção agrícola local, mostram a importância da sua realização como forma de identidade, fortificação e resistência comercial, pautada na relação direta com o consumidor, tendo em vista que não há intermediário no processo de comercialização, contribuindo para com o fortalecimento e para com a organização do pequeno agricultor familiar, pela busca da sua manutenção no campo e para os consumidores que buscam produtos de qualidade com preços mais acessíveis, assim como contribuindo para o desenvolvimento rural local. A feira livre representa uma das formas mais

antigas de comercialização de produtos agrícolas, desenvolvendo, até hoje, um importante papel econômico, social e cultural.

A compra de alimentos da Agricultura Familiar promove o desenvolvimento local sustentável, por meio do aumento da produção, diversificação das culturas, aumento da renda destas famílias, estimulando sua permanência no campo e melhorando sua qualidade de vida. Também coopera com a economia local, pois possibilita que a renda das famílias circule no comércio da região atendendo interesses coletivos.

“A Comida de Verdade”, produzida por nossos agricultores, atende o princípio básico ao direito humano e fundamental à alimentação adequada às pessoas que receberão e consumirão alimentos frescos, com maturação adequada, que não necessitam de armazenamento e nem transporte de longas distâncias, contribuindo para a redução das emissões de carbono. Além disso, contribui com a promoção da educação alimentar e nutricional como forma de criar hábitos e comportamentos alimentares saudáveis.

Diante do cenário atual, onde as dificuldades financeiras estão cada vez maiores, há uma preocupação com a queda no consumo de alimentos in natura e, ao mesmo tempo, um aumento expressivo do consumo de alimentos ultra processados, acarretando em uma redução da qualidade global da alimentação das famílias, de acordo com Guia Alimentar para a População Brasileira. Sendo assim, o consumo, por estas famílias, de frutas e hortaliças na alimentação diária, é de grande importância pelo aporte de vitaminas, minerais e fibras, além de possuir baixa densidade energética. A ingestão desses alimentos em níveis adequados previne morbidades como doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes e câncer e, consequentemente, diminui a mortalidade.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível ao interesse dos munícipes, e tendo em vista a importância do pedido em tela, que beneficiará a agricultura familiar, bem como os servidores públicos municipais, apresento esta indicação.

Candelária, 03 de janeiro de 2025.

GINEVRA DA SILVEIRA

Vereadora PSB

PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE xx DE XXX DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-FEIRA AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.*

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Feira, aos servidores públicos municipais efetivos ativos e celetistas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, de caráter indenizatório.

Parágrafo único. O servidor beneficiado contribuirá para o custeio do Vale-Feira com 5% (cinco por cento) sobre o valor concedido, descontado em folha de pagamento, observado o mês de competência e de recebimento.

Art. 2º O Vale-Feira deverá ser utilizado na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros oriundos da Feira do Produtor Rural, da agricultura familiar, dos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, todos cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Candelária/RS.

Art. 3º O valor do Vale-Feira de que trata a presente Lei poderá ser reajustado mediante Lei específica, a critério do Poder Legislativo.

Art. 4º No mês em que ocorrer o ingresso ou o desligamento do servidor, a concessão observará a proporcionalidade de dias de efetivo exercício.

§1º Para efeitos desta Lei, fica fixado em 30 (trinta) o número de dias de cada mês.

§2º Ao servidor admitido ou que retornar ao exercício das atividades do cargo ou da função, após o dia 15 (quinze), a concessão ou o restabelecimento do Vale-Feira será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei aos Servidores municipais efetivos ativos, celetistas, que estiverem afastados do exercício do cargo/função, inclusive nas hipóteses a seguir:

- I – licença prêmio;
- II – férias;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – para o serviço militar obrigatório;
- V – concorrer a cargo eletivo;
- VI- para tratar de interesses particulares;
- VII – para o exercício de mandato eletivo, quando não houver compatibilidade de horário entre o exercício de ambos os cargos, na forma da lei;
- VIII – licença-gestante, à adotante e a paternidade, na forma prevista nesta Lei;

- IX – licença para tratamento de saúde, na forma prevista nesta Lei;
- X – licença casamento;
- XI – licença por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, avô e avó;
- XII – nascimento ou adoção de filho, para o pai;
- XIII – licença cartório eleitoral;
- XIV – cedência sem ônus para o município para o exercício de função de confiança;
- XV- cedência sem ônus para o município para o exercício de sua função em outro órgão ou entidade;
- XVI- Suspensão administrativa, inclusive as convertidas em multa;

Art. 6º O Vale-Feira de que trata a presente Lei:

- I – é de caráter indenizatório;
- II – será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei;
- III – destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes da agricultura familiar ou profissionais credenciados, na forma do Art. 2º desta Lei;
- IV – não integrará o vencimento, remuneração ou salário e nem se incorporará a esses para quaisquer efeitos;
- V – não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições; e
- VI – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária, XX de XXX de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal